SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 61, DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre Projeto de Lei n° 2423, de 2026, do Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), que Reconhece como manifestação da cultura nacional a Romaria do Divino Pai Eterno, realizada no Município de Trindade, no Estado de Goiás.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Flávio Arns

3 de novembro de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6900762663

SF/26055.35465-46

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.423, de 2026, do Senador Vanderlan Cardoso, que *reconhece como manifestação da cultura nacional a Romaria do Divino Pai Eterno, realizada no Município de Trindade, no Estado de Goiás.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.423, de 2026, de autoria do Senador Vanderlan Cardoso, que *reconhece como manifestação da cultura nacional a Romaria do Divino Pai Eterno, realizada no Município de Trindade, no Estado de Goiás*.

A proposição é constituída de dois artigos. Em seu art. 1º, reconhece como manifestação da cultura nacional a Romaria do Divino Pai Eterno, realizada anualmente no Município de Trindade, no Estado de Goiás; no art. 2º, estabelece a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor enfatiza que a Romaria do Divino Pai Eterno é uma das mais expressivas manifestações de fé, cultura popular e identidade comunitária do País, com raízes que remontam ao século XIX, e que representa uma rica herança histórica e cultural integrada à memória coletiva brasileira.

A matéria foi distribuída exclusivamente a este colegiado para decisão terminativa e não recebeu emendas durante o prazo regimental, que se encerrou em 28 de maio de 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6900762663

SF/26055.35465-46

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto nos incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar acerca de proposições que versem sobre normas gerais relativas a cultura, diversão e espetáculos públicos e homenagens cívicas, temas presentes no projeto em análise. Em conformidade com os incisos I dos arts. 49 e 91 dessa mesma norma, foi confiada a este colegiado a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, devido ao caráter exclusivo do exame da matéria, compete a esta CE, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se sobre os aspectos constitucionais, jurídicos – especialmente no que se refere a elementos de técnica legislativa –, e regimentais.

No plano da constitucionalidade formal, a proposição demonstra plena harmonia com a Lei Maior, já que atende rigorosamente aos aspectos relativos à competência legislativa da União (art. 24, inciso IX, da Constituição Federal – CF), às funções do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – ampla e não exclusiva (art. 61, *caput*, CF), assim como ao instrumento apropriado para apresentação do conteúdo (lei ordinária).

Uma vez constatada a plena observância dos requisitos constitucionais de ordem formal, verifica-se, igualmente, que os pressupostos materiais foram satisfeitos, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade. Dessa feita, atesta-se que a proposição guarda completa harmonia com o rito regimental desta Casa.

Quanto à juridicidade, a matéria demonstra conformidade com os preceitos do ordenamento nacional. Inclusive, há pleno domínio da técnica legislativa, haja vista a observância das normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No mérito, a aprovação desta iniciativa configura a salvaguarda solene de uma tradição secular, que é, simultaneamente, esteio da memória regional e expressão do mosaico da brasilidade que amalgama a identidade

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6900762663

SF/26055.35465-46

nacional. Como bem destaca o autor da projetada lei, a Romaria do Divino Pai Eterno teve sua gênese em 1840, quando o casal Constantino Xavier e Ana Rosa descobriu, de forma fortuita, um medalhão de barro com a representação da Santíssima Trindade. O marco histórico deu origem a uma devoção que se fundiu aos costumes regionais e elevou o evento ao patamar de emblema da memória afetiva e da persistência cultural do País. Atualmente, a celebração acolhe fé e tradições ancestrais em uma celebração que ratifica a posição de Trindade como a "Terra do Divino Pai Eterno" perante todo o território nacional.

A magnitude e a pujança econômica do evento revelam-se nos dados de 2025, ano em que Trindade acolheu mais de 4,3 milhões de peregrinos em apenas dez dias. Cumpre salientar que o fluxo massivo de visitantes representa uma vasta cadeia produtiva regional e dinamiza, com vigor, os setores de hotelaria, gastronomia, logística e comércio de serviços. O suporte logístico do Centro de Apoio ao Romeiro – complexo de 4,2 mil metros quadrados –, por exemplo, estabeleceu recorde histórico ao acolher 548 mil pessoas e servir mais de 270 mil refeições, em 2025.

O venerável sacrário dessa caminhada de fé reside no Santuário Basílica do Divino Pai Eterno. Erguida ao longo de décadas com o signo do labor e da fervorosa espiritualidade, a imponente edificação foi inaugurada em 1974 com a magnitude necessária para acolher, em solene comunhão, dez mil fiéis sob sua abóbada.

A Basílica resguarda, como um relicário da piedade popular, tesouros que transcendem a matéria, a exemplo de seus admiráveis vitrais, da Gruta de Nossa Senhora de Lourdes e da Sala dos Milagres. Esta última atua como zelosa depositária de um vasto acervo de ex-votos, testemunhos silentes da intercessão divina e das graças alcançadas pela fé dos devotos. O monumento da alma goiana ostenta com distinção o título de Sacrossanta Basílica, honraria conferida pelo Vaticano em 2006, a qual ratifica o solo sagrado como luzeiro da piedade e fonte das graças divinas para as preces do povo.

Portanto, a proposição em análise confere plena eficácia aos mandamentos dos arts. 215 e 216 da Carta Magna, os quais impõem ao Estado o dever de incentivar a difusão das fontes da cultura nacional e de salvaguardar as formas de expressão e os espaços destinados às manifestações artístico-culturais da sociedade. Ao elevar a Romaria do Divino Pai Eterno ao status de manifestação da cultura nacional, este Parlamento reconhece uma tradição que,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6900762663

SF/26055.35465-46

ao completar cento e oitenta e seis anos de existência em 2026, consolidou-se como a maior peregrinação da região Centro-Oeste e a segunda maior de todo o território brasileiro.

Por fim, destaca-se que os preceitos de ordem técnica e histórica possuem plena sintonia com as salvaguardas já conferidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e por legislações estaduais. O reconhecimento federal, portanto, pereniza a Romaria como um venerável relicário da piedade popular e une a força da alma regional à diversidade espiritual que guia a nação brasileira.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.423, de 2026.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6900762663

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2423/2026, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODE, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODE, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			2. VAGO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			3. MARCELO CASTRO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. EDUARDO BRAGA			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CID GOMES				1. FERNANDO DUEIRE			
JUSSARA LIMA	X			2. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA				4. SÉRGIO PETECÃO	X		
FLÁVIO ARNS	X			5. LEANY LEMOS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS	X			3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO	X			1. HUMBERTO COSTA			
PAULO PAIM	X			2. LEILA BARROS			
CAMILO SANTANA				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
DAMARES ALVES				2. DR. HIRAN			
ALAN RICK				3. ROBERTA ACIOLY			

Quórum: TOTAL 16

Votação: TOTAL 15 SIM 15 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senadora Damares Alves
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 03/11/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6900762663

Relatório de Registro de Presença

37ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODE, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. VAGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. EDUARDO BRAGA	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FERNANDO DUEIRE	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. LEANY LEMOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. LEILA BARROS	
CAMILO SANTANA		3. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
ALAN RICK	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS

BETO FARO

JAYME CAMPOS

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6900762663

03/11/2026 14:17:22

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2423/2026)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 03/11/2026, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O PROJETO EM DECISÃO TERMINATIVA. (QUÓRUM: 16; SIM: 15; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

3 de novembro de 2026

Senadora Damares Alves

Presidiu a reunião da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6900762663